Processo nº: 003251/2020	
Fls.:	
Ass.:	

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003251/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Alto Rio Novo/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N° 31.796.659/0001-20, com sede na Rua Paulo Martins, nº 266, Bairro Santa Bárbara - CEP 29.760-000 - Alto Rio Novo - ES, neste ato denominada simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIZ AMÉRICO BOREL, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob n.º 479.344.417-20 e portador de RG sob n.º 374.309 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua José Marques, nº 47, Centro, Alto Rio Novo – ES, RESOLVE registrar os preços da empresa PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATÉRIAL **HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) No. 11.637.221/0001-91, Inscrição Estadual Nº. 78.995.734, com sede na Rua Ruy Porto, nº 50, loja G e H, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro- CEP Nº. 22.793-077 - Telefone: (21) 2486-0161 doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, representada neste ato pelo(a) Sro EDUARDO NUNES, portador(a) do RG 881061736 e CPF 920.129.907-97, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 022/2020, Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço nº 010/2020 e Processo nº 003251/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 4.452/2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual **aquisição KITS DE TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICOS EM AMOSTRAS DE SWAB para coronavírus (COVID -19),** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Rio Novo/ES, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 010/2020 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1) A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) MESES**, a contar da data de sua assinatura, período o qual o fornecedor estará obrigado a fornecer para o Município de Alto Rio Novo/ES.



Fls.: _____

CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1) O valor a ser pago, pela aquisição dos equipamentos da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.
- 3.2) O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)** correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 4.1) O **MUNICÍPIO** não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 7º Decreto Municipal nº 4.452/2013.
- 4.2) O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na lei nº 8.666/93, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços.
- 5.2) O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ao) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.
- 5.3) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá:
- a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.
- 5.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá:

Processo nº: 003251/2020	
Fls.:	
Ass.:	

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

- a) Liberar o **COMPROMISSARIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.5) Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o(s) item(ns) na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6) Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **MUNICÍPIO** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pelo próprio setor ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pela Administração municipal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.
- 5.7) É vedado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1) Este Termo de Compromisso poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **7.1**. O Município de Alto Rio Novo ES, obedecida à ordem de classificação, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, emitirá uma autorização de compra, com a respectiva nota de empenho, através do Setor de Compras, autorizando a entrega do(s) item(ns) pela(s) a(s) adjudicatária (s) em um prazo de **até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, em local indicado pela Prefeitura, <u>durante o horário compreendido das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira</u>, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva ordem de fornecimento.
- **7.2.** Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

Processo nº: 003251/2020	
Fls.:	
Ass.:	

CNPJ 31.796.659/0001-20

- **7.3.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.
- **7.4.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente entregar os produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 8.1 O faturamento dos produtos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.
- 8.2. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega efetiva de cada parcela solicitada e recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestado, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.
- 8.3 Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 0.33 \times ND$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

- 8.4. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Município, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 8.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados em sua proposta de Preços.
- 8.7. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do GESTOR/FISCAL o qual emitirá atestado(s) comprovando que o fornecimento dos produtos foi efetivado, que será ratificado pelo Secretário Municipal requerente.
- 8.8. O(s) documento(s) fiscal(is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.
- 8.9. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 31.796.659/0001-20

para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

- 8.10. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.11. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 8.12. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.
- 8.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 8.14. O valor unitário poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1) Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II) Entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- **III)** Comunicar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **IV)** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da contratação;
- **V)** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

Fls.: ___

Ass.:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

VI)	Ο	acond	licionament	о е	transpo	orte	dos	produtos	respo	nsabilizando-se	pelas
dete	erior	ações	ocorridas	decc	rrentes	de	más	condições	s de	acondicionamer	ito oi
tran	spo	rte dos	mesmos;								

- VII) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização da **CONTRATADA**;
- **VIII)** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- **IX)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- **X)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- XI) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto adquirido.
- **XII)** A **CONTRATADA** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.
- **10.2)** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de Alto Rio Novo ES:
- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **II)** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.
- **III)** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **IV)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- **V)** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da a **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI) Fiscalizar rigorosamente, através do Gestor/fiscal a entrega dos produtos, estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas;
- **VII)** Aplicar as sanções e penalidades contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AS PENALIDADES E SANÇÕES

- **11.1)** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



Fls.: _____

Processo nº: 003251/2020

CNPJ 31.796.659/0001-20

- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar a aquisição.
- **11.2)** Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) multa de mora
 - b) pela inadimplência total ou parcial, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ficarão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência:
 - Il multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
 - III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei.8.666.93; IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.
- **11.3)** A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.
- **11.4)** A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.
- **11.5)** As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição,e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.
- **11.6)** As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **11.8)** A critério do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **11.9)** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se **o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei

Processo nº: 003251/2020

Fls.: ___



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20

Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

- **11.10)** A sanção de "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE" e de competencia exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo-ES.
- **11.11)** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1) A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2) A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1) O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento;
- II) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) tiver presentes razões de interesse público.
- 13.2) O cancelamento de registro, na hipóteses previstas, será formalizado mediante despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 13.3) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do fornecimento decorrentes do caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 13.4) Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **Município** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais Fornecedores a nova ordem do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 - A fiscalização da presente aquisição caberá ao SERVIDOR nomeado Gestor/Fiscal, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

MUNICÍPIO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigandose a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

- **14.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **14.3.** O **MUNICÍPIO**, através comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo gestor/fiscal no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **14.4.** A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **14.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1) Este instrumento fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço nº 010/2020**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do **Processo nº 003251/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1) O presente compromisso obedece, para todos os efeitos o que determina a Lei 8.666/93 e Legislação Posterior, e o Decreto Municipal nº 4.452/2013, inclusive quanto aos casos por ventura omissos neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1) O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 800/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

20.1) Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO RIO NOVO/ES 18 de dezembro de 2020.

LUIZ AMÉRICO BOREL MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO CONTRATANTE

Processo nº: 003251/2020

Fls.: _____

Ass.:_____

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EDUARDO NUNES COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:
Catiane Maforte Teixeira CPF: 114.581.337-29
Cléverson Braga Soares CPF: 140.481.647-08



Processo nº: 003251/2020	
Fls.:	11
Ass.:	

CNPJ 31.796.659/0001-20
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 022/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KITS TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICOS EM AMOSTRAS DE SWAB Kits testes rápidos imunocromatograficos para detecção qualitativa especifica de antígenos de sars-cov2 em amostras de swab de nasofaringe de humanos. produto com certificado/autorização na anvisa. cada dispositivo embalado individualmente contendo: dispositivo teste, sache dessecante, tampão de extração, tampa filtro, swab estéril, instruções de uso.	unid	3000	Abbott	R\$ 49,00	R\$ 147.000,00
	TOTAL: R\$ 147.000,00 (Cento e quar	mil reais).		R\$ 147	7.000,00	